



Governo Municipal de

**Barreira**

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 010/2020.

Institui incentivo indenizatório aos profissionais da saúde da Administração Municipal de Barreira-CE que atuam diretamente no Combate à Covid-19.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barreira - Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o município de Barreira conceder incentivo de R\$ 200,00 (duzentos) reais profissionais de nível médio e servidores da secretaria de saúde que trabalham diretamente no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), e R\$ 400,00 (quatrocentos) reais aos Profissionais de nível superior, exceto aos servidores com cargo comissionados.

Art. 2.º Considera-se profissionais de saúde que trabalham diretamente no enfrentamento da Covid-19 os seguintes servidores:

- I - Médicos;
- II - Enfermeiros;
- III - Fisioterapeutas;
- IV - Vigilantes que trabalham em unidades públicas de saúde;
- V - Assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde;
- VI - Agentes de fiscalização;
- VII - Agentes comunitários de saúde;
- VIII - Agentes de combate às endemias;
- IX - Técnicos e auxiliares de enfermagem;
- X - médicos-Veterinários;
- XI - Profissionais de limpeza;



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro - Barreira - CE - CEP: 62.795-000  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.  
E-mail - Gabinete.pmb.ce@gmail.com



Governo Municipal de

**Barreira**

Gabinete do Prefeito

- XII - farmacêuticos e técnicos em farmácia;
- XIII - Cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal;
- XIV - motoristas de ambulância;
- XV - outros servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas;

**Art. 3.º** O incentivo será realizado durante o período de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por iniciativa do executivo através de Decreto específico e diante da manutenção do Estado de Emergência.

**Art. 4.º** O incentivo é de natureza indenizatória, não integra a base de cálculo de salário dos servidores não podendo ser incorporados a remuneração.

**Art. 5.º** O incentivo previsto nessa Lei não se aplica aos profissionais do Programa Mais Médicos, por expressa determinação legal, uma vez que o Edital de seleção do Ministério da Saúde e o termo de Adesão e Compromisso firmados com os profissionais estabelece que é vedada a percepção de valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto Mais Médicos, diversas daquelas previstas no Edital e Termo de Adesão.

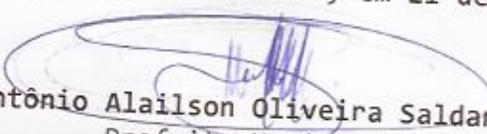
**Art. 6.º** Os servidores que estão de licença, afastados, ou que por algum motivo não estejam exercendo suas atividades, também não terão direito a receber o incentivo.

**Parágrafo único.** Os Servidores que estejam afastados de suas atividades por infecção do novo Coronavírus terão direito a receber o incentivo.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagem a 01 de agosto de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira-CE, em 21 de agosto de 2020.

  
**Antônio Alailson Oliveira Saldanha**  
Prefeito Municipal

